

ANEXO VI

MINUTA de CONTRATO

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. CONTRATANTE - Município de Poços de Caldas, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, situado à na Av. Mansur Frayha, 1.677, Jardim Elisabete, CEP 37.704-355, Poços de Caldas /MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, Sr.....

1.2. CONTRATADA - _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ - _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ (cidade), _____ (Estado).

1.3. FUNDAMENTOS - A presente Contratação decorre da licitação Concorrência Eletrônica nº 001/26-SMIOP, os quais fazem parte integrante desde contrato, independentemente de transcrição.

1.4. Esse contrato reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/21, demais dispositivos aplicáveis e respectivas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA VICENTINA MASSA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

As especificações técnicas constantes do edital, assim como todas as obrigações e condições descritas nos seus anexos, no Termo de Referência – Anexo I, na Proposta de Preços vinculam e integram este instrumento independentemente de transcrição.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme edital, termo de referência e proposta vencedora.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados por empreitada por **preço unitário**.

5. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O VALOR – O presente contrato tem valor estimado de R\$.....

5.1.1 Será pago pelo serviço executado o valor em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

5.1.2 No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc.), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação, tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

5.2. O PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados após medição mensal dos serviços, devendo ser pago pelo serviço os valores conformidade proposta da licitante vencedora; somente será considerada concluída a etapa quando os serviços previstos para a mesma estiverem executados em sua totalidade.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo órgão (engenheiro fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

5.2.1.1 As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.2.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.2.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.2. Em todas as faturas deverão ser anexadas (se exigíveis):

- a) *Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada, seguindo o modelo Anexo VIII do edital de licitação.*
- b) *Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- c) *Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, caso a empresa seja sediada no Município de Poços de Caldas;*
- d) *Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);*
- e) *Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);*
- f) *Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);*
- g) *Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços (equipe);*
- h) *Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal*
- i) *Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.*
- j) *Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo IX, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG ou PDF. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail fotos.smpop@gmail.com*
- l) *Diário de obras do período devidamente assinados pelo contratado e fiscal dos serviços.*
- m) *Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) **se exigível**;*
- m) *Certidão de atendimento a cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do link <https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>*

5.2.3. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

5.2.3.1 Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) o contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços, inclusive obras de construção civil.

5.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2.5. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses em conformidade com a legislação de regência.

5.2.6 A cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), a que se refere o item m) acima, somente deverá ser acoplada à primeira medição.

5.2.7 Ao final de cada medição mensal, conforme Critérios de Medição e Pagamento a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.8 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

5.2.9 A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

5.2.10 As faturas deverão ser emitidas em reais com detalhamento do valor da mão de obra e materiais.

5.2.11 O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos exigidos.

5.2.12 O pagamento referente à última medição somente será liberado após comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

5.2.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.2.14 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.15 Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I. o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s): **02.07.03.12.361.1205.2181.449051.00-362**, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 CONTRATADA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

6.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

7.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar os serviços no prazo estipulado e cumprir todas as disposições constantes do edital que deu origem a este instrumento, em especial a considerações e observações contidas ao mesmo, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.2 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.4 Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

8.5 Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

8.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.9 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato bem como manter o responsável técnico da obra, engenheiro civil, na respectiva obra no mínimo 02 (duas) horas por dia, durante o período de execução da obra;

8.9.1 A contratada deverá executar os serviços com a participação do profissional responsável técnico indicado na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venha a ser substituído, deve-se fazê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, sempre com a anuência da administração.

- 8.10 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como despesas de locação de veículo automotor, motorista, combustível, seguro do veículo, IPVA, bem como obrigações comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.12 Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes a execução do contrato que se fizerem necessários.
- 8.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, devendo fornecer EPI's treinamentos, e cumprir determinações do Ministério do Trabalho e emprego.;
- 8.15 Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessário a aplicação de outra marca que não a ofertada na proposta;
- 8.16 Assumir todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução da obra;
- 8.17 Observar e cumprir as disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro da obra no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou do CFT -Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 8.18 Apresentar para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias após solicitado, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à obra/serviços em questão, o comprovante de recolhimento da garantia contratual e seus complementos na hipótese de aditivos ou prorrogação do prazo de vigência contratual;
- 8.19 Apresentar, se pertinente, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos, etc...) mencionados na sua planilha de custos;
- 8.20 Comunicar à fiscalização o término dos serviços em no máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- 8.21 Permitir o livre acesso dos servidores do órgão contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão e fiscalização e auditoria, a seus documentos e registros contábeis, bem como às obras e serviços referentes ao objeto contratado.
- 8.22 Proceder reforço de equipamento ou substituição de pessoal, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto, conforme orientação da fiscalização.
- 8.23 Solicitar a fiscalização do contrato aprovação prévia de qualquer equipamento antes de sua instalação e;
- 8.24 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas, decorrentes da respectiva execução.
- 8.25 A contratada em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 9.072 de 22/09/2015, deverá inserir placa indicativa com a seguinte mensagem *“nesta obra não utilizamos amianto ou produtos derivados, pois são prejudiciais à saúde.”*
- 8.26 Cumprir o previsto no art. 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a observar a cota de aprendizes e art. 53 do Decreto 9.579/18, quanto a contratar aprendizes prioritariamente com idades entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social.
- 8.27 Manter equipe na forma e número de profissionais adequada para a boa prestação dos serviços.
- 8.28 O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços.
- 8.29 A contratada deverá manter banheiros químicos para uso dos seus funcionários no local da prestação dos serviços, sendo a mesma responsável pela colocação, retirada e higienização dos mesmos.
- 8.30 Apresentar, se pertinente e a critério da fiscalização, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos etc.) mencionados na sua planilha de custos, possibilitando o conhecimento da composição analítica dos preços;
- 8.31 Apresentar toda e qualquer alteração da Especificação Técnica bem como dos projetos para fiscalização para análise e posterior deliberação,
- 8.32 O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços, quanto as hipóteses de terceirização.

- 8.33 Manter, durante a execução do contrato, atualizada a garantia contratual e apresentar garantia complementar na hipótese de acréscimos do valor contratado, bem como complemento da ART/CREA na ocorrência de acréscimos de serviços.
- 8.34 Todas as despesas pertinentes ao pessoal a ser utilizado na execução do serviço, seguro e qualquer outra despesa que decorrer desta contratação, será por conta da contratada.
- 8.35 Durante a execução do objeto é absolutamente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações constantes deste Edital.
- 8.36 Custear transporte de pessoal e materiais até o local dos serviços, independentemente da distância.
- 8.37 Os serviços serão realizados preferencialmente em horário de expediente, de segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.39 Cumprir normas regulamentares de saúde dos trabalhadores e disponibilizar durante a execução dos serviços, banheiro químico a disposição dos trabalhadores, cabendo ao contratado as despesas com locação e higienização dos mesmos.
- 8.40 A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.41 A CONTRATADA deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.
- 8.42 A CONTRATADA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.
- 8.43 A CONTRATADA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, sendo responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.
- 8.44 A CONTRATADA deverá proteger o local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.45 A CONTRATADA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

8.46 A CONTRATADA deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

8.47 A contratada deve observar a legislação vigente quanto a disposição final dos resíduos da construção civil, bem como cumprir devidamente as etapas de coleta, transporte, análise, identificação, classificação, armazenamento e tratamento, os resíduos são encaminhados para diferentes centros de destinação, seguindo as conformidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), devendo obedecer, no que couber, a Lei 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

8.48 A contratada deverá providenciar placa de obra contendo os dados em conformidade com a Lei Municipal 9.885/24, disponibilizando código de barras bidimensional Quick Response (QR CODE)

8.49 A Contratada deverá fornecer e instalar EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários no decorrer dos serviços, cumprir o disposto na **NR-18** da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na **NR 04** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, **NR 5**-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e **NR 35**- trabalho em altura e demais normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78 – Ministério do Trabalho. bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço.

8.50 A contratada é obrigada a avisar a fiscalização do contrato, por escrito, com antecedência de 48 horas, a programação dos serviços de armação de ferragens, concretagens, estrutura metálicas e super estrutura bem como definição de questões pertinentes a mudanças de projeto e especificação dos materiais, nivelamento da edificação, estruturas de cobertura, entre outras questões relevantes sob o ponto de vista técnico de engenharia.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado:

9.1 A contratada, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório.

9.2 Após tal comunicação ao contratante, será lavrado o citado Termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis.

9.3 O referido termo provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

9.4 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

9.5 - O **recebimento definitivo** dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes desde que as obras/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

9.6 – Nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal 9.953/10 para obter o atestado de conclusão dos serviços, a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a empresa executora deverá apresentar à Comissão de recebimento, com o Termo de Recebimento Provisório, os seguintes documentos (se exigíveis):

I – As BUILT de todos os projetos devidamente plotados e assinados;

II – Cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização.

III – Cópia do Diário da Obra emitido pela contratada, *devidamente assinado pelo contratado e fiscal dos serviços* ;

IV - ART's (anotação de responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos.

V – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se exigível);

VI – Relatório fotográfico digital do serviço executado, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG ou PDF. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail fotos.smpop@gmail.com .

VII – Cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros);

VIII – ART's de execução de obra;

IX – Documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;

X – Matrícula da obra junto ao INSS;

XI- Comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10. PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contratada estará sujeita as consequências previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A contratada estará sujeita, ainda, as seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado / atualizado nas mesmas bases do contrato:

10.2.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;
 - b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
 - b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
- c) Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela contratada no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

10.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a contratada da plena execução dos Objetos solicitados;

10.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. As multas não eximem a licitante da entrega do objeto.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação de regência.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por período que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme o § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o saldo contratual remanescente será reajustado conforme a variação do **Coluna 35 (edificações)** publicado pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Será permitida a contratada, a critério da fiscalização e mediante aprovação prévia por escrito, a subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, em regime de responsabilidade solidária, à qual caberá transmitir à(s) subcontratadas(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução e responder solidariamente pelos serviços executados.

14.2 – Somente será permitido o início do serviço por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração.

14.3 – Antes do início da execução do serviço por parte da subcontratada, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

14.4 – A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado.

14.5 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.6 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Poços de Caldas, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.7 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Poços de Caldas e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município de Poços de Caldas e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto da subcontratada.

14.8 – O Município de Poços de Caldas se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetem à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.9 – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Poços de Caldas, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

14.10 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.11 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.12 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.13 – As empresas subcontratadas também, devem comprovar, perante o Município de Poços de Caldas que estão em situação regular, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.14 – A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelas subcontratadas serão efetuadas estritamente pela contratada, ficando está totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante a contratada.

14.15 – A contratada responderá perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.16 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 a subcontratação deverá recair sobre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a não ser em caso de impossibilidade devidamente comprovada pela Contratada.

15. GESTÃO

A gestão do contrato será feita pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, e não eximirá de responsabilidade da contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

16.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através de seus engenheiros lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ou por terceiros legalmente autorizados, sendo designada para este caso específico o Engº Antônio Ernesto Guidugli.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da solicitação via e-mail, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 96 Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

17.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

17.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18. ADITAMENTO DO CONTRATO

18.1 Eventuais alterações contratuais serão feitas em conformidade com o art. 124, art. 125, art. 126, art. 127 e art. 128 da Lei nº 14.133/21.

18.2 Na hipótese de aditamento de serviços a diferença percentual entre o valor total do contrato e o preço total de referência utilizado na licitação não poderá ser reduzida em favor do contratado, devendo o percentual desta diferença ser utilizado para definir os custos de eventuais serviços acrescidos ao contrato. (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

18.3 Uma vez autorizado o pagamento de serviços não constantes na planilha orçamentária original, o preço unitário do mesmo deverá ser definido com base na mesma tabela de referência utilizada à data do orçamento da licitação.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____

Contratante
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____